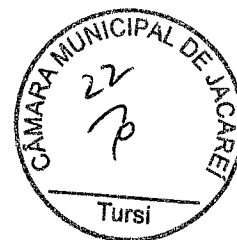




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Executivo nº 17, DE

13.05.2019.

Assunto: Altera referências de cargos da
Administração Pública. Possibilidade.

Autor: Prefeito Municipal Izaías José de
Santana.

PARECER Nº 158 – METL – SAJ – 05/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Executivo, de iniciativa do Nobre Prefeito de Jacaréí, Izaías José de Santana, que pretende alterar as referências de cargos Administração Direta e Indireta.

Conforme Mensagem do Executivo (fls. 08/14) o Projeto visa a *“valorização do servidor público municipal, e conseqüentemente, a eficiência e qualidade no serviço público dado ao aumento de vencimento”*, sendo que seu objetivo é de *“reajustar os vencimentos dos servidores de carreira que permaneceram congelados por anos”*.

O Anexo I (fl. 06) elenca os cargos que serão extintos na vacância, já que *“a última contratação data de quase 27 anos atrás, ou seja, a Administração Pública não nomeou desde então nenhum dos cargos”*, além de que *“o Projeto de Lei levou em consideração as atividades e atribuições que foram incorporadas por outras funções gratificadas e cargos da Administração ao longo do tempo”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Este Projeto também pretende alterar a denominação do cargo efetivo "Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito" para "Agente Municipal de Mobilidade Urbana", como forma de se adequar às especificações de Lei Federal vigente, elencando suas atribuições no Anexo II.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destacamos que a matéria ora tratada, encontra respaldo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de cargos deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto encontra-se de acordo com as exigências estipuladas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", já que o gasto que irá acarretar **possui previsão na Lei Orçamentária**, sendo "suplementadas se necessário" (fl.15).

Além disso, o projeto traz consigo planilhas anexas (fls. 16/21) demonstrando o impacto econômico que a alteração destas referencias causarão, em acatamento ao estipulado pelo artigo 16 da Lei supracitada:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Devemos destacar um importante trecho presente na mensagem do Executivo, "o aumento da despesa já está previsto na Lei Orçamentária, podendo o Executivo Municipal realizar as alterações pretendidas sem prejuízo do bom funcionamento da Administração Pública".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Em continuidade a análise, vislumbramos que a propositura de tal matéria compete **exclusivamente ao Prefeito Municipal**, conforme artigos 40, I e II e 61, inciso IX da Lei Orgânica do Município e artigo 94, §2º, II e III do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.(g.n)

Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...) (g.n)

Artigo 94, § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.(g.n)

Diante do exposto acima, nota-se que o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, está de acordo com as leis vigentes.

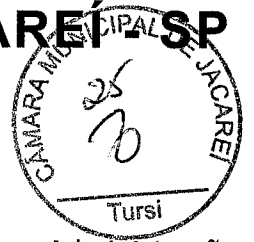
III – CONCLUSÃO

Sendo assim, podemos concluir que o Projeto reúne condições para prosseguir com o devido rito interno desta Casa Legislativa, por estar livre de máculas legais/constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



IV – CONSIDERAÇÕES

Em que pese alterações terem sido realizadas no presente projeto para Administração Direta e Indireta (Fundação Cultural, Instituto de Previdência do Município de Jacareí- IPMJ e do Serviço de Regulação do saneamento de Jacareí- fl. 09), no artigo 8º do projeto de lei ora analisado, consta que “A presente lei não se aplica aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí”.

Porém, nada constou na Mensagem do Prefeito acerca da razão de tal exclusão.

Assim, mostra-se imperioso destacar que muitos dos cargos em que foram alteradas as referências neste projeto, permaneceriam com as antigas referências para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí -SAAE.

Podemos verificar, a título exemplificativo, que na Lei nº. 5878/2014 (anexo), o cargo de técnico de enfermagem encontra-se com a referência 6 e, no projeto atual, a referência será de 7 (fl. 09). O mesmo ocorre com o cargo de assistente de administração no SAAE (referência 04) em que a nova referência será 6. Já o cargo de comprador (referência 07-SAAE) passa a ter referência 8 (fl. 09), gerando, assim, desigualdades.

O mesmo ocorre nas Leis nº. 3617/95 (topógrafo), Lei nº. 2.915/91 (Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Jacareí), Lei nº. 3139/92, Lei nº. 2.518/88 (Dispõe sobre empregos, cargos, respectivas referências, salários e vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Jacareí e de outras providências), Lei nº. 2460/88 (Dispõe sobre cargos e empregos da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Jacareí, estabelece referências, fixa vencimentos e salários, concede reajuste dos inativos e dá outras providências) e Lei nº. 2431/87.

Portanto, é necessário que os cargos de igual nomenclatura e atribuição do SAAE sejam contemplados com igual referência em relação aos que foram tratados na presente lei, a fim de que não sejam configuradas desarmonia entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



IV – COMISSÕES

Deverá ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos** (artigos 33 e 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí).

V – VOTAÇÃO

A votação está sujeita a um turno de discussão e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme previsão dos artigos 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer.

Jacareí, 16 de maio de 2019

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor jurídico legislativo

OAB/SP nº 250.244

LEI Nº 5.878 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação, alteração e de lotação de cargos públicos de efetivo do quadro de servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí



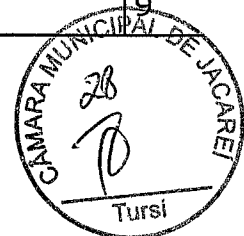
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA AMPLIAÇÃO DE LOTAÇÃO

Art. 1º Fica ampliada na Administração conforme tabela abaixo, a lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de Arquiteto, Serviços Municipais, Assistente Social, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador, Psicólogo, Secretária II, Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

Nomenclatura	Ref.	Carga Horária Semanal	Lotação Atual	Novos Cargos	Novos Lotação Ampliada
Arquiteto	12	40 h	12	5	17
Assistente de Serviços Municipais	2	40 h	314	74	388
Assistente Social	9	30 h	78	5	83
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2	40 h	198	105	303
Enfermeiro	9	40 h	78	11	89
Engenheiro Sanitarista	12	40 h	4	2	6
Fisioterapeuta	10	30 h	8	4	12
Fonoaudiólogo	10	30 h	10	4	14
Médico Veterinário	12	20 h	7	2	9
Nutricionista	9	40 h	2	4	6
Procurador	11	40 h	10	8	18
Psicólogo	9	40 h	50	8	58
Secretária II	5	40 h	9	1	10
Técnico de Enfermagem	6	40 h	15	9	24
Terapeuta Ocupacional	9	30 h	7	2	9

Nomenclatura	Ref.	Carga Horária Semanal	Lotação Atual	Novos Cargos	Novos Lotações
Analista de Saneamento	11	40 h	4	3	7
Assistente de Administração	4	40 h	38	13	51
Comprador	7	40 h	6	2	8
Oficial Eletricista	5	40 h	4	3	7
Oficial Mecânico	4	40 h	6	3	9



CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º Ficam criados na Administração conforme tabela abaixo contendo a nomenclatura, referência, carga horária semanal e cargos de provimento efetivo de Médico Auditor - 20h, Médico Autorizador - 12h, Médico 12h e Médico Regulador - 20h.

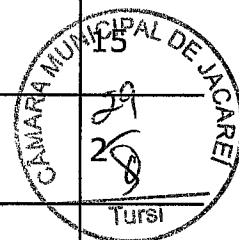
Anexo	Nomenclatura	Ref.	Carga Horária Semanal	Lotação
I	Médico Auditor - 20h	12	20 h	1
II	Médico Autorizador - 12h	8	12 h	2
III	Médico Regulador - 12h	8	12 h	5
IV	Médico Regulador - 20h	12	20 h	2

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Médico Auditor - 20h, Médico 12h, Médico Regulador - 12h e Médico Regulador - 20h estão descritos, respectivamente, nos Anexos II, III e IV que integram esta Lei.

Art. 4º Ficam criados no SAAE - Serviço de Água e Esgoto de Jacareí, conforme tabela abaixo contendo a nomenclatura, referência, carga horária semanal e lotação, os cargos de provimento efetivo de Atendente de 0800, Operações ETA e ETE, Controlador de Sistema de Saneamento, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Operador Técnico de Saneamento, Técnico de Sistema de Saneamento - Eletrônica / Instrumentação, Técnico de Sistema de Saneamento - Eletromecânica, Técnico de Saneamento - Eletrotécnica e Técnico de Sistema de Saneamento - Hidráulica.

Anexo	Nomenclatura	Ref.	Carga Horária Semanal	Lotação
-------	--------------	------	-----------------------	---------

IX	Engenheiro de Segurança do Trabalho	12	40 h	1
X	Operador Técnico de Saneamento de ETE e ETA	7	40 h	1
XI	Técnico de Sistema de Saneamento - Eletrônica / Instrumentação	7	40 h	2
XII	Técnico de Sistema de Saneamento - Eletromecânica	7	40 h	2
XIII	Técnico de Sistema de Saneamento - Eletrotécnica	7	40 h	2
XIV	Técnico de Sistema de Saneamento - Hidráulica	7	40 h	2



Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Atendente de 0800, Auxiliar de ETA e ETE, Controlador de Sistema de Saneamento, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Trabalho, Operador Técnico de Saneamento, Técnico de Sistema de Saneamento - Instrumentação, Técnico de Sistema de Saneamento - Eletromecânica, Técnico de Saneamento - Eletrotécnica e Técnico de Sistema de Saneamento - Hidráulica estão respectivamente, nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV que integram esta Lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO NOS CARGOS

Art. 5º Fica alterada a denominação público de provimento efetivo na Administração Direta de "Agente de Controle de Zoonose para "Agente de Controle de Zoonoses, Vetores e Endemias", e os atributos cargo passa com a descrição prevista no Anexo XV que integra esta Lei.

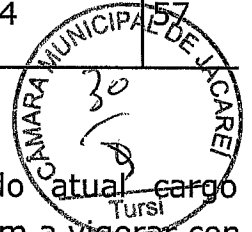
Art. 6º Fica alterada a denominação público de provimento efetivo na Administração Direta de "Auxiliar de Controle de Zoonose para "Auxiliar de Controle de Zoonoses, Vetores e Endemias", e os atributos cargo passa com a descrição prevista no Anexo XVI que integra esta Lei.

Art. 7º Fica alterada a referência do cargo de provimento efetivo na Administração Direta de Agente Comunitário de Saúde de "referência 4".

§ 1º Todos os atuais ocupantes do cargo Comunitário de Saúde passam a ter seus vencimentos calculados tendo por base a "referência 4".

§ 2º O disposto neste artigo retroagirá à data de 18 de junho de 2014, ocasião em que entrou em vigor a Lei Federal n.º 12.994, de 2014.

		Horária Semanal	Atual	Cargos	Lotação Ampl
Agente Comunitário de Saúde	4	40 h	84	143	227
Auxiliar de Controle de Zoonoses, Vetores e Endemias	2	40 h	43	14	57



Art. 9º Os atributos do atual cargo provimento efetivo na Administração Direta de Engenheiro Agrônomo passam a vigorar com a prevista no Anexo XVII que integra esta Lei.

Art. 10. Os atributos do atual cargo provimento efetivo no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí de Saneamento passam a vigorar com a descrição prevista no Anexo XVIII que integra esta Lei.

Art. 11. Para os cargos públicos de provimento efetivo no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí de Oficial Mecânico e Oficial de Manutenção Elétrica, fica incluído, como requisito para preenchimento, a obrigatoriedade de portar Carteira de Habilitação - Categoria B.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 12. Fica extinto o cargo de Agente de Saúde criado pela Lei Municipal n.º 4.263, de 15 de dezembro de 1999, e alterado pela n.º 5.695, de 20 de junho de 2012, cuja lotação atual encontra-se zerada.

Art. 13. Com a criação no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí do cargo de Operador Técnico de Saneamento de ETE e ETA, os cargos públicos de provimento efetivo de Operador de Bombas, Operador de ETA e Operador de ETE, conforme tabela abaixo serão extintos quando de sua vacância.

CARGOS EM EXTINÇÃO			
Nomenclatura	Ref.	Carga Horária Semanal	Lotação
Operador de Bombas	5	40 h	16
Operador de ETA	6	40 h	6
Operador Técnico e ETA	7	40 h	9

CAPÍTULO V DISPOSICÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 DE SETEMBRO DE 2014.



HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 961, de 13/09/2014.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Ja

LEI Nº 3617, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.995



Altera a Estrutura Administrativa Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cria, transforma, enquadra e extingue provimento efetivo e dá outras providências.

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam introduzidas as alterações constantes da presente Lei na Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, estabelecida pela Lei nº 3.106, de 28 de fevereiro de 1.992, alterada pelas Leis nºs 3.552, de 09 de agosto de 1.994.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, que se encontram vagos, constantes do Anexo A, da presente Lei.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - QSSAAE, de Jacareí, em decorrência da extinção dos cargos constantes do Anexo B e também para efeito de enquadramento dos cargos extintos, os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, com as referências discriminadas, a saber:

CARGO	REF.	LOTAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	1	75
Calceteiro	3	10
Agente de Segurança Patrimonial	4	15
Encanador de Saneamento	4	50
Secretária I	4	08
Encarregado de Equipe de Serviços	5	07
Leiturista	5	15
Secretária II	5	03
Mestre de Saneamento	6	21
Operador de Computador	6	03
Técnico de Enfermagem	6	01
Desenhista Projetista	7	06
Técnico de Contabilidade	7	03
Técnico Programador de Serviços	7	06
Topógrafo	7	02
Analista de O & M	8	05
Analista de Sistema	11	03

Parágrafo único. Os requisitos para o preenchimento dos cargos ora criados, são os constantes do Anexo C, da presente Lei.

Art. 4º Os cargos públicos, de provimento efetivo, constantes do Anexo B, da presente Lei, na coluna CARGO EXTINTO, serão transformados naqueles dispostos na coluna CARGO CRIADO do mesmo Anexo, ficando encabeçados pelos titulares dos cargos extintos nos cargos criados, pela forma prevista no referido Anexo B.

Parágrafo único. Os cargos extintos serão considerados

Jacareí, ficando a lotação desses cargos ampliada para 10 (dez), 38 (trinta e oito) respectivamente, na forma do Anexo D da presente Lei.

Art. 6º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, supl necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigo sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 12 de 1.995.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de Fevereiro de 1.995.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL THELMO DE ALMEIDA CRUZ
AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES

Publicada no diário de 24/02/1995.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Ja

SARE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ

ANEXO A

RELAÇÃO DOS CARGOS EXTINTOS
Analista de custo / Orçamento
Auxiliar Técnico
Supervisor de Divisão

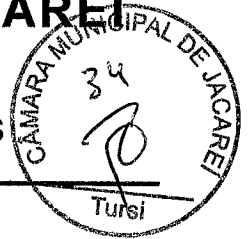
ANEXO B

CARGO EXTINTO	CARGO CRIADO
SERVENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CALCETEIRO I CALCETEIRO II	CALCETEIRO
ENCANADOR DE SANEAMENTO I ENCANADOR DE SANEAMENTO II	ENCANADOR DE SANEAMENTO
ENCARREGADO DE EQUIPE I ENCARREGADO DE EQUIPE II ENCARREGADO DE EQUIPE III	ENCARREGADO DE EQUIPE DE SERVIÇOS
SECRETÁRIA JUNIOR SECRETÁRIA PLENO	SECRETÁRIA I
FISCAL LEITURISTA	LEITURISTA
OPERADOR DE COMPUTADOR JUNIOR OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO OPERADOR DE COMPUTADOR SÊNIOR	OPERADOR DE COMPUTADOR
DESENHISTA TÉCNICO	DESENHISTA PROJETISTA
SECRETARIA SÊNIOR	SECRETARIA II
TOPÓGRAFO JUNIOR TOPÓGRAFO PLENO	TOPÓGRAFO
ENCARREGADO DE ATENDIMENTO MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE SANEAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 017/2019

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que altera as referências dos cargos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Ressalva quanto ao artigo 8ª. Princípio da Isonomia.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 158 – METL – SAJ – 05/2019 (fls. 22/26) por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, **reitero** o apontamento lançado pela insigne parecerista, acerca de possível violação ao preceito da *isonomia* de vencimentos, em razão da expressa exclusão do SAAE, conforme dispõe o artigo 8º da proposta.

Não consta do projeto, especialmente da mensagem, qualquer justificativa para a não inclusão do SAAE. Desta feita, tal aspecto merece ser observado pelos nobres Parlamentares.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 17 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário Diretor Jurídico